

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ODONTOLOGIA DO
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Resolução do Colegiado do PPGO-ISNF no. 01/2017

Dispõe sobre os Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução Nº. 498/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa), e considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos para o PPGO-ISNF, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense (UFF), em nível mestrado *Stricto Sensu*, reger-se-á por este Regimento.

Art. 2º. O PPGO-ISNF tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior em Odontologia, nas áreas de concentração:

- I. Biologia e Patologia Buco-Dental;
- II. Clínica Odontológica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O colegiado do PPGO-ISNF, órgão máximo de decisão, será constituído:

- I. Pela coordenação do PPGO-ISNF;
- II. Pelos docentes do PPGO-ISNF;
- III. Por 1 (um) representante discente de cada turma.

§ 1º. O colegiado será presidido pelo coordenador do PPGO-ISNF.

§ 2º. O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, de acordo com calendário aprovado na última reunião anual do ano antecessor.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação do PPGO-ISNF ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º. Caberá ao colegiado:

- I. Aprovar o regimento interno e propor alterações quando necessárias;
- II. Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo PPGO-ISNF e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento e credenciamento de docentes;
- IV. Aprovar o credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente do PPGO-ISNF;
- V. Aprovar a Programação acadêmica dos cursos ministrados pelo PPGO-ISNF;
- VI. Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGO-ISNF;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais e definir critérios de seleção para ingresso de alunos no curso do PPGO-ISNF;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos;
- X. Homologar os nomes dos orientadores e Coorientadores de cada aluno inscrito no PPGO-ISNF;
- XI. Julgar os pedidos de alterações de orientação solicitado por docentes ou por alunos do PPGO-ISNF, além de possíveis desligamentos de alunos do PPGO-ISNF;
- XII. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros e as normativas da CAPES;
- XIII. Homologar as datas dos exames de qualificação e de defesa de dissertação;
- XIV. Aprovar a composição das bancas examinadoras, de qualificação e de defesa de dissertação, indicadas pelos orientadores;
- XV. Homologar a decisão das bancas examinadoras de defesa de dissertação;
- XVI. Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela coordenação do PPGO-ISNF, bem como os respectivos pareceres;
- XVII. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XVIII. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso do PPGO-ISNF;
- XIX. Julgar os recursos interpostos ao PPGO-ISNF, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

Art. 5º. A coordenação do PPGO-ISNF será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, ambos com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado do PPGO-ISNF e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e nomeados pelo Reitor;

§ 2º. A coordenação do PPGO-ISNF terá uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e

técnicos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas pelo coordenador do PPGO-ISNF.

Art. 6º. Cabe ao coordenador do PPGO-ISNF:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGO-ISNF;
- II. Coordenar as atividades didáticas do PPGO-ISNF;
- III. Dirigir as atividades administrativas da coordenação de PPGO-ISNF;
- IV. Elaborar o programa acadêmico, submetendo-a a apreciação e a aprovação pelo colegiado do PPGO-ISNF;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos postos à disposição, submetendo-os à apreciação e a aprovação pelo colegiado do PPGO-ISNF;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao colegiado do PPGO-ISNF;
- VII. Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado do PPGO-ISNF;
- X. Representar o PPGO-ISNF nas instancias em que se fizer necessário.

Art. 7º. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do PPGO-ISNF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a coordenação do PPGO-ISNF o decano do colegiado.

§ 3º. O decano, ao assumir a coordenação do PPGO-ISNF no caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 8º. O PPGO-ISNF terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares, em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso dos membros docentes: serem do quadro permanente de docentes do PPGO-ISNF;
- II. No caso dos representantes discentes: serem indicados pelos alunos.

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Elaborar resolução específica sobre os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGO-ISNF;

- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 10º. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

§ único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGO-ISNF.

Art. 11º. O corpo docente do PPGO-ISNF será constituído por membros selecionados de acordo com a Resolução do Colegiado com os Critérios de Credenciamento e Recredenciamento Docente em vigor do PPGO-ISNF da UFF.

§ 1º. A Resolução do Colegiado com os Critérios de Credenciamento e Recredenciamento Docente deverá ser revista a cada 2 anos e readequadas sempre que forem publicados os parâmetros utilizados pela CAPES para realizar a avaliação quadrienal em andamento, ou ainda em qualquer momento que o Colegiado julgar necessário.

§ 2º. Somente fará parte do quadro de docentes do PPGO-ISNF indivíduos que estiverem em consonância com o disposto na referida resolução.

Art. 12º. O orientador é um membro do corpo docente do PPGO-ISNF responsável por todas as atividades acadêmicas de um aluno regularmente matriculado no PPGO-ISNF. Será o responsável por todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo aluno orientado no PPGO-ISNF, assim como de toda a produção gerada por essas atividades. Todas as pesquisas, os dados gerados, amostras e propriedades intelectuais, desenvolvidas pelos alunos no âmbito do PPGO-ISNF sob sua orientação, durante o período em que estiverem cursando a Pós-Graduação, pertencem ao orientador e, eventualmente, ao colaborador diretamente responsável pela pesquisa, sendo este Coorientador do projeto ou não.

§ 1º. O número de alunos por orientador será regulamentado pelo Colegiado, levando-se em conta a melhor distribuição possível, como indicado pela CAPES, e as peculiaridades e especificidades das áreas e linhas de pesquisa do PPGO-ISNF, respaldando-se nas expectativas e vocações do aluno.

§ 2º. São atribuições do Orientador:

- I. Aceitar ou recusar a indicação de candidatos pelo Colegiado;
- II. Elaborar, em comum acordo, o plano de atividades com o aluno designado, devendo manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III. Escolher, juntamente com o aluno e encaminhar a secretaria do PPGO-ISNF os créditos das disciplinas a serem cumpridas durante todo o curso;
- IV. Definir o tema para Dissertação de Mestrado, dentro das linhas de pesquisa do PPGO-ISNF. O orientador poderá ouvir e acolher sugestões do aluno quanto ao tema se julgar conveniente, desde que respeitem as linhas de pesquisa do PPGO-ISNF;
- V. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do PPGO-ISNF sobre o desempenho do aluno;
- VI. Orientar o aluno em todas as questões referentes às disciplinas e no preparo da dissertação e produtos gerados pela pesquisa que derivou a dissertação;

- VII. Solicitar ao Colegiado do PPGO-ISNF, as providências para realização de exame de qualificação do projeto, bem como para a defesa da dissertação;
- VIII. Indicar ao Colegiado do PPGO-ISNF os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do aluno;
- IX. Encaminhar o Trabalho Final, dissertação após a defesa com inclusão das sugestões da banca, para ser incluído no repositório institucional;
- X. Garantir a publicação do(s) produto(s) gerado(s) por todos os projetos sob sua orientação desenvolvidos durante o curso;
- XI. Solicitar, mediante justificativa fundamentada, seu desligamento da orientação, requerendo a transferência do aluno para outro docente do PPGO-ISNF, ou, em casos extremos, pedir o desligamento do aluno do PPGO-ISNF;
- XII. Presidir a sessão de defesa da dissertação.

Art. 13º. São atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;
- III. Presidir a sessão de defesa da dissertação, em casos excepcionais, na ausência do Orientador, que deverão ser submetidos e aprovados pelo Colegiado.

Art. 14º. O corpo discente do PPGO-ISNF será constituído por alunos regularmente matriculados e por alunos especiais (Art. 25º. § único).

§ 1º. Os alunos receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 2º. Os alunos terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas e no Colegiado do PPGO-ISNF.

§ 3º. Os alunos regularmente matriculados, assim como os alunos especiais, poderão solicitar matrículas em disciplinas do PPGO-ISNF, de acordo com calendário específico e número de vagas oferecidas na disciplina.

§ 4º. O número de vagas a alunos especiais será definido pelo Colegiado, ouvindo os professores responsáveis por cada disciplina. O aceite de alunos especiais, no entanto, estará condicionado a avaliação do Colegiado. A prioridade das vagas será sempre para os alunos do PPGO-ISNF, seguido de alunos especiais que forem matriculados em outros Programas de Pós-graduação, graduados, e alunos graduandos.

§ 5º. O aluno especial não terá privilégios no exame de seleção do PPGO-ISNF e cursar qualquer disciplina no PPGO-ISNF não lhe dará direito algum de ser considerado como discente regular do PPGO-ISNF.

§ 6º. Somente poderá ser admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no PPGO-ISNF.

§ 7º. Nenhum aluno especial poderá cursar mais do que 50% dos créditos necessários para integralização do curso.

§ 8º. Todos os discentes, alunos regularmente matriculados no PPGO-ISNF e os alunos especiais, deverão se submeter às mesmas regras e obrigações das disciplinas, ou atividades, que estejam matriculados para serem considerados aprovados.

§ 9º. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do PPGO-ISNF, que deferirá ou não o pedido.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

Art 15º. A carga horária para integralização do curso será de 720 (setecentas e vinte) horas, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 26º.) a que o aluno tem direito.

§ único - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser alterado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do PPGO-ISNF, que decidirá sobre a alteração.

Art. 16º. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º. Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 4º. A atribuição de nota a defesa da dissertação será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 17º. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGO-ISNF, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas, equivalentes às do PPGO-ISNF, cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, excluídas aquelas disciplinas e/ou atividades acadêmicas obrigatórias no PPGO-ISNF.

§ único. No caso de transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do PPGO-ISNF.

Art. 18º. Quando houver alterações de currículo e/ou regimento interno, o colegiado será consultado sobre a opção que se aplicará aos alunos matriculados ao PPGO-ISNF, que estão sob regimento do currículo e/ou regimento interno anterior, se será mantido o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou se será submetido a uma adaptação de transição do currículo e/ou regimento interno antigo para o currículo e/ou regimento interno novo. Caso opte-se por aplicar uma adaptação de transição deverá ser explicitada a regras

que serão seguidas neste caso específico.

Art. 19º. O Estágio Docência, de caráter optativo, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos alunos e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrará um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, com a supervisão de um docente responsável pela atividade;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc;
- V. Preparar material didático a ser utilizado em aula ou extra-aula para ajudar os alunos.

§ 2º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 3º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO DE ALUNOS AO PPGO-ISNF

Art. 20º. O ingresso de alunos no PPGO-ISNF ocorrerá por meio de processo seletivo periódico anual, com calendário definido pelo colegiado do PPGO-ISNF, sendo exigidas, como condições mínimas:

- I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. Apresentar a documentação e as condições exigidas no edital;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do PPGO-ISNF, explicitadas no edital.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

Art. 21º. O edital de seleção será elaborado pela coordenação seguindo os requisitos do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução Nº. 498/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa). E será encaminhado e aprovado pelo colegiado do PPGO-ISNF.

§ 1º. Número de vagas, condicionada a disponibilidade para orientação do corpo docente, indicando o quantitativo destinado as políticas de ações afirmativas.

§ 2º. O edital de seleção será encaminhado pelo PPGO-ISNF à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS).

§ 3º. Após o encaminhamento do edital à PROPPi, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

§ 3º. O edital de Seleção aprovado será amplamente divulgado em plataformas digitais e no site do PPGO-ISNF (<http://posnf.sites.uff.br/>).

Art. 22º. Para ser matriculado, o candidato deverá atender as exigências do edital, além de ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 23º. Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas, remanescentes do último edital de seleção e que respeite o requerido no Art. 20º desta Resolução.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do PPGO-ISNF e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido;

§ 2º. No caso de ser concedido o aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 17º. desta Resolução.

Art. 24º. Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do PPGO-ISNF deverá realizar a pré-matrícula dos alunos e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (DPSS/PROPPi), gerando o número de matrícula de cada aluno.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E LICENÇAS DE ALUNOS AO PPGO-ISNF

Art. 25º. A cada semestre os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo PPGO-ISNF, junto a secretaria do mesmo.

§ único. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGO-ISNF, inscrições avulsas em disciplinas, de indivíduos não inscritos no PPGO-ISNF, caracterizando-o como aluno especial, de acordo com Art. 14º. desta Resolução.

Art. 26º. O aluno poderá trancar a matrícula por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do PPGO-ISNF.

§ único. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 27º. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do PPGO-ISNF e este deve deliberar se deferirá ou não o trancamento.

Art. 28º. O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo colegiado do PPGO-ISNF, se justificado.

Art. 29º. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o aluno deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do PPGO-ISNF;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 30º. O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I. Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o Art. 15º. desta Resolução;

II. For reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III. Não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica obrigatórias.

Art. 31º. A aluna poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 26º., de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o PPGO-ISNF.

§ único: em caso de bolsa, serão considerados os prazos e as regras do regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 32º. Em caso de doença grave (conforme definido pela Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988), o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 26º. desta Resolução. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do PPGO-ISNF, que encaminhará a solicitação à Perícia da UFF.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 33º. São exigências para a obtenção do título:

I. Ser aprovado no exame de qualificação;

II. Ser aprovado na defesa da dissertação;

III. Ter a integralização curricular do curso de acordo com o previsto no Art. 15º. desta Resolução.

Art. 34º. O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação em presença de uma banca examinadora que julgará o trabalho da dissertação elaborado de acordo com o Manual de Defesa de Dissertação em vigor.

§ 1º. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo compreendido entre, 6 (seis) meses e 45 dias antes da defesa da dissertação, sendo que a defesa da dissertação deve ser agendada até 23 meses do início do curso.

§ 2º. A comissão de qualificação será convidada pelo orientador, após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 03 (três) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 01 (um) não pode pertencer ao quadro de docentes vinculados ao PPGO-ISNF, e contará com 2 (dois) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo

que 1 (um) deles não poderá pertencer ao quadro de docentes vinculados ao PPGO-ISNF. O orientador ou Coorientador poderá fazer parte da comissão e, neste caso, presidirá a mesma.

§ 3º. A comissão de qualificação poderá:

I. aprovar;

II. aprovar com restrições, com exigências, com sugestões da banca, ou condicionada a providenciar alterações;

III. reprovar o projeto de defesa de dissertação.

§ 4º. Nos casos em que não houve a aprovação direta (Art. 34º, § 3º, II e III), o orientador do aluno deverá marcar novo exame de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo o mesmo processo descrito anteriormente (Art. 34º, § 2º.).

Art. 35º. O aluno deverá submeter-se a uma banca examinadora que julgará a dissertação, que corresponde ao Trabalho de Conclusão.

§ 1º. Fica definido como Trabalho de Conclusão a elaboração de dissertação, com apresentação de todos os resultados finais do projeto, que poderá ser pesquisa clínica ou laboratorial ou revisão sistemática da literatura, de acordo com o manual de defesa de dissertação em vigor;

§ 2º. A defesa da dissertação só poderá ser agendada após submissão de pelo menos um Artigo Científico, fruto do projeto da dissertação, em revistas indexadas. Serão aceitos artigos aceitos ou publicados desde que conste o nome do aluno entre os autores e que o assunto do artigo tenha relação direta com o tema da dissertação;

I. Casos excepcionais, devidamente justificados mediante documentação, que não cumpram esta exigência específica, deverão ser julgados pelo Colegiado.

§ 3º. A comissão de examinadora da dissertação será convidada pelo orientador, após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 03 (três) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 01 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de Orientadores do PPGO-ISNF em que estiver matriculado o aluno, e contará com 2 (dois) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que no mínimo 01 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de Orientadores do PPGO-ISNF em que estiver matriculado o aluno. O orientador ou Coorientador deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão e presidirá a mesma;

§ 4º. O aluno terá o prazo de 30 dias para entregar a versão final da dissertação após as considerações da Banca.

Art. 36º. A banca examinadora da dissertação, pela maioria de seus membros, poderá:

I. aprovar;

II. aprovar com restrições, com exigências, com sugestões da banca, ou condicionada a providenciar alterações;

III. reprovar a dissertação.

§ 1º. Nos casos em que não houve a aprovação direta (Art. 36º, II), o aluno juntamente com o seu orientador deverá proceder o requerido pela banca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nos casos em que houve a reprovação (Art. 36º, III), o aluno juntamente com o seu orientador poderá, uma única vez, solicitar ao Colegiado, nova defesa de dissertação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso seja deferido o pedido pelo Colegiado o orientador deverá proceder o mesmo processo descrito anteriormente (Art. 35º, § 3º.).

Art. 37º. A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do PPGO-ISNF, de acordo com o manual em vigor.

Art. 38º. A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGO-ISNF mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A ATA referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da banca. Nesse caso, a documentação será enviada por correios, para assinatura original dos membros participantes por videoconferência.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Art. 39º. Cumpridas as exigências do Art. 33º. desta resolução, o aluno deverá requerer pessoalmente, em até 30 dias após a defesa, a expedição do diploma de Mestre em Odontologia, na respectiva área de concentração, junto a Secretaria do PPGO-ISNF, que informará dos trâmites a serem seguidos.

§ único. No pedido deverá ser anexado:

- 2 (duas) cópia da ATA da defesa de dissertação com o parecer conclusivo de aprovação da comissão examinadora e assinaturas originais dos membros da banca,
- 1 (uma) cópias impressas e encadernadas da dissertação em sua versão final,
- 1 (um) CD com a versão digital final em formato .PDF.

Art. 40º. A secretaria do PPGO-ISNF encaminhará o processo a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que verificará se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGO-ISNF.

Art. 42º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 19 de outubro de 2017.

ADRIANA DIBO DA CRUZ
Coordenadora do PPGO-ISNF